

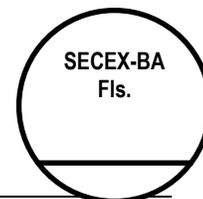
020.552/2004-4**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Nilzo Ribeiro Maciel, ex-Prefeito (004.178.075-20), e Município de Bom Jesus da Lapa/BA**Entidade:** Município de Bom Jesus da Lapa/BA**Advogados constituídos nos autos:** Não há.

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Nilzo Ribeiro Maciel, ex-Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação de recursos referentes ao Convênio nº 244/1998, celebrado entre o Ministério das Saúde e a referida municipalidade, tendo por objeto o desenvolvimento de ação do plano de erradicação do **Aedes aegypti**.

2. Após a devida apuração dos fatos e respectivas análises, o processo foi julgado pela 2ª Câmara que deliberou por meio do Acórdão nº 372/2009-TCU-2ª Câmara, Sessão de 17/2/2009 (fls. 269/270, v.1), rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA, e fixando-lhe prazo para que efetuasse e comprovasse junto ao Tribunal, as restituições, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, e aplicando multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Nilzo Ribeiro Maciel, para o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data
3.112,40	30/4/1998
500,00	28/5/1998
846,80	21/2/2000
11.490,00	1º/6/2000
180,00	25/7/2000
2.705,25	1º/11/2000

3. Em 2/3/2009 foi notificado o responsável e comunicado à prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA a rejeição de defesa, por meio dos Ofícios nºs 255/2009-TCU/SECEX-7 e 256/2009-TCU/SECEX-7 (respectivamente – fls. 271/273 v.1), e, após ciência do *decisum* (fls. 277 e 279 v.1) o Sr. Nilzo Ribeiro Maciel recolheu tempestivamente a quantia pertinente à multa aplicada, e o Município de Bom Jesus da Lapa/BA solicitou o parcelamento do débito em 24 parcelas (fls. 2, Anexo 2) autorizado pelo Acórdão nº 2799/2009-TCU-2ª Câmara, dessa forma, ocorrendo a quitação da multa imputada ao Sr. Nilzo Ribeiro Maciel (fls. 281, v. 1).



4. Em consulta ao Demonstrativo de Débito em 12/8/2011 (fls. 530/542, v.2), constatou-se um resíduo de R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos) para a finalização do recolhimento das 24 parcelas, e sendo comprovado o recolhimento da quantia conforme consulta no Sistema Siafi (fls. 545/547, v. 2).

6. Diante do exposto, e tendo em vista que o Município Bom Jesus da Lapa/BA recolheu o débito que lhe fora imposto com as devidas correções monetárias, como comprovam os documentos acima mencionados, somos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consideração Superior, propondo quitação ao Município retro mencionado.

SECEX-BA, 3/11/2011

Joana D'Arc e Silva Genovese

TCE – Mat. 1801-5